ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000399/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034888/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.208744/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

TEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 06.084.614/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO SERGIO DA SILVA GIRIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico,óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime**

geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2024, fica estipulado o piso salarial de R$ 2.477,92 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais noventa e dois centavos), para Técnicos com CREA, e R$ 1.617,85 (um mil seiscentos e dezessete reais oitenta e oito e cinco) para as demais funções.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria acordante serão reajustados no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2025 a partir da folha de pagamentos de agosto/2025.

I) Será concedido um abono indenizatório para todos os trabalhadores ativos e com data de admissão até 31/03/2025 no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos na competência do mês de junho de 2025, junto com a folha de pagamentos daquela competência.

II) Para os trabalhadores efetivamente associados até 31/03/2025 ao SINTTEL-DF, este abono será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º- Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório, e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão de cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição. Na hipótese da substituição perdurar por mais de 90 dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função do substituído, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio-doença e licença-maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO SALARIAL

EMPRESA efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º- A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados demonstrativos de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, função gratificada e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovada culpa ou dolo.

§ 1º- Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má fé ou imperícia por parte do empregado.

§ 2º- O desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA, mediante solicitação, adiantará aos empregados que entrarem em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, conforme previsto em Lei.

§ 1º- Para os empregados que não solicitarem e não receberem o adiantamento de 50% do 13º salário no gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do mesmo, será paga em novembro/2025.

§ 2º - A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20/dezembro/2025.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

§ 1º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 2º - A empresa se compromete a pagar todas as horas extras realizadas durante o mês, bem como as que estão pendentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Os empregados que estiverem em regime de sobreaviso, a partir do final da jornada normal de trabalho, deverão constar de escala divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a remuneração da hora de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando de serviços desenvolvidos remotamente, ou seja, sem a necessidade de locomoção do empregado para alguma unidade da EMPRESA, as intervenções registradas durante o descanso entre jornadas diárias terão os seguintes tratamentos:

I-Para intervenções de até 30 (trinta) minutos cronológicos: O tempo integral da intervenção deverá ser pago como hora extra e este período não será registrado como interrompido para fins de descanso;

II-Para intervenções que superem 30 (trinta) minutos até o limite de 02 (duas) horas cronológicas: O tempo integral deverá ser tratado como hora extra e o descanso deverá ser completado com o tempo restante para a complementação das 11 (onze) horas de descanso;

III-Para intervenções acima de 02 (duas) horas cronológicas, o tempo integral da intervenção deverá ser pago como horas extras e o descanso de 11 (onze) horas deverá ser reiniciado a partir do término da intervenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver mais de 02 (dois) acionamentos no mesmo descanso entre jornadas, o descanso deverá ser equivalente a 11 (onze) horas a partir do término da última intervenção. Para mais de uma intervenção que se iniciar entre 23h:30m (vinte e três horas e trinta minutos) e 05h:00m (cinco horas), sendo que o intervalo de tempo entre o início da primeira e o início da segunda intervenção for superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, o descanso de 11 (onze) horas deverá ser reiniciado a partir da última intervenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o horário final da intervenção, acrescido do período de descanso, ultrapassar o início da jornada normal e usual de trabalho do empregado prevista para o dia, este período deverá ser abonado e o tempo restante, até o término previsto da jornada normal e usual de trabalho do empregado prevista para mesmo dia, deverá ser trabalhado ou levado à compensação das horas existentes do saldo de horas a compensar.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA apresentará o PPR 2025 no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA dará continuidade ao fornecimento de tíquete refeição no valor de R$ 46,03 (quarenta e seis reais e três centavos) a partir de 01/07/2025 com participação do empregado em 2% do valor do benefício.

§ 1º- Para os empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes refeição. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes.

§ 2º- Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias.

§ 3º- O Tíquete Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 4º- Para os empregados que trabalharem mais de 03 (três) horas além da jornada normal, a EMPRESA fornecerá 01 (um) tíquete nos valores acima descritos, para alimentação no período extraordinário.

§ 5º- A empresa fornecerá 100% (cem por cento) dos tíquetes por ocasião do gozo das férias e por até 4(quatro) meses em caso de afastamento por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

§ 6º- Os empregados efetivamente associados ao SINTTEL-DF receberão, mensalmente, um tíquete a mais. Para os novos associados este tíquete extra será fornecido a partir do mês subsequente à formalização de sua associação à Tel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA dará continuidade ao fornecimento da cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, no valor de R$ 357,68 (trezentos e cinquenta e sete reais sessenta e oito centavos) a partir de 01/07/2025 cada, fornecendo a mesma sob a forma de vale-alimentação.

§ 1º - A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º- A empresa fornecerá a cesta básica por ocasião das férias e por até 2 (dois) meses em caso de afastamento por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a lei. A empresa poderá efetuar o crédito em destaque na folha de pagamento no valor mensal correspondente aos vales transporte. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

§ Único – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMPRESA oferecerá como benefício a todos os seus empregados e dependentes, sistema de assistência médica hospitalar, com cobertura nacional.

§ 1º- Fica facultada aos trabalhadores a opção de não participar do plano referido no caput desta cláusula.

§ 2º- O benefício previsto neste caput ocorrerá sem ônus para o empregado.

§ 3º- Entende-se por dependente para efeito desta clausula:

- Filhos e enteados menores de 21 anos de idade, ascendentes e maiores deficientes (físico e mentalmente), declarados judicialmente.

- Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior.

- Cônjuge ou companheiro (a) inscrito como tal na Previdência Social, desde que não tenha direito de acesso a outro qualquer plano de saúde empresarial.

§ 4º- Fica a EMPRESA autorizada a implantar uma co-participação na utilização, a título de fator moderador, limitado a 20% (vinte por cento) do custo das consultas e exames simples, com limite máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal do empegado, sem transbordo de valores, mediante comunicação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA pagará/repassará mensalmente ao Sinttel – DF, o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado que aderir ao plano odontológico fornecido pelo sindicato (Plano com cobertura do rol clínico). Esse valor será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores interessados.

§ 1º. A critério do Empregado, poderá haver inclusão de seus dependentes (cônjuge, filho(s), enteados ou tutelados sob guarda) e/ou agregados (pai, mãe, irmão(s), sogra/sogro) ao convênio, desde que o Empregado arque integralmente com todas as despesas, neste caso, a empresa descontará em folha de pagamento do empregado, e repassará os valores descontados (R$19,50 por dependente e R$20,50 por agregado) ao Sinttel-DF.

§ 2º. A EMPRESA encaminhará até o dia 15 de cada mês, relação ao Sinttel – DF contendo matrícula, nome e CPF dos empregados ativos e desligados do mês.

§ 3º. O Sinttel – DF deverá encaminhar a EMPRESA até o dia 15 de cada mês, relação contendo matrícula, nome, CPF e o valor dos descontos a serem realizados dos empregados que aderiram ao plano odontológico.

§ 4º. É responsabilidade exclusiva do SINTTEL/DF contratar, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do Distrito Federal.

I. Em virtude de contrato firmado exclusivamente entre o SINTTEL/DF e a Operadora de Saúde contratada, poderá haver, a qualquer tempo, alterações nas regras administrativas (carências, datas de movimentações, pagamentos, entre outros), podendo inclusive, haver reajustes ou alterações dos valores estabelecidos nesta clausula.

II. Havendo qualquer alteração nas regras e/ou valores, deverá o Sinttel-DF Informar a empresa com pelo menos 30 dias que antecede a entrada em vigor as novas regras ou valores, para que a companhia possar fazer as devidas adequações administrativas e financeiras internas.

§ 5º - As partes concordam em definir e divulgar as regras de inclusão e exclusão dos empregados no plano, bem como a operacionalização destas regras, até a segunda quinzena de setembro para que seja possibilitado o início da prestação de serviços em 1º de outubro.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a dependentes com deficiência.

§ 1º- O limite para reembolso mensal será de R$ 617,52 (seiscentos e dezessete reais cinquenta e dois centavos) a partir de 01/07/2025, ou do valor das despesas efetuadas pelo empregado, prevalecendo o menor valor.

§ 2º- Não será devido auxílio a dependente com deficiência nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou entidade.

§ 3º- Caso os cônjuges sejam empregados da mesma EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais, o pagamento do auxílio dependente com deficiência será feito exclusivamente a um dos dois.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA mediante apresentação de comprovante de matrícula concederá auxílio creche para os filhos de suas empregadas, com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º- O benefício previsto no Caput desta clausula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda de filho (a).

§ 2º- A participação mensal da EMPRESA ficará limitada a R$ 465,72 (quatrocentos e sessenta e cinco reais setenta e dois centavos) a partir de 01/07/2025, por dependente.

§ 3º- Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

§ 4º- Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta clausula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo o benefício do Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre EMPRESA e a seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS A SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, estada, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço, limitados a R$ 170,29 (cento e setenta reais vinte e nove centavos) a partir de 01/07/2025, para almoço, jantar e pernoite, mediante comprovação.

§ 1º- Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre sua remuneração.

§ 2º- Ao empregado que presta serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta a sua residência a cada 30 dias.

§ 3º- A EMPRESA custeará as despesas de alimentação, no valor de 01 (hum) vale refeição estipulado no ACT, através do cartão corporativo para os deslocamentos acima de 100km da base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VEÍCULOS

A EMPRESA fará seguro total de seus veículos e, em caso de acidente, o empregado arcará com as despesas correspondentes.

§ 1º- O empregado arcará com as despesas de franquia ou reparo particular nos veículos na seguinte proporção: 10% (dez por cento) no primeiro sinistro, 20% (vinte por cento) no segundo sinistro, e 100% (cem por cento) a partir do 3º sinistro.

§ 2º- O empregado somente arcará com as despesas mencionadas no parágrafo anterior caso seja comprovada, mediante perícia, a sua responsabilidade no sinistro.

§ 3º- A proporcionalidade mencionada no parágrafo primeiro tem validade de 12 meses: após esse período, a EMPRESA deverá iniciar um novo período para aplicar a proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A EMPRESA poderá realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nº 10820/03 e 10953/04.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar aos seus empregados e ao SINTTEL-DF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINTTEL-DF as rescisões de Contrato de Trabalho de duração igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação cópia do aviso prévio, de extrato atualizado do FGTS, de comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

§ 1º - A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-DF com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

§ 2º- A EMPRESA fornecerá carta de referência quando o empregado houver sido dispensado sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado, por escrito, sobre o seguinte:

a) O aviso prévio será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no Art. 188 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme item 2 desta clausula:

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ 1º- A EMPRESA ao promover seus empregados, deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

§ 2º- Na hipótese do empregado desempenhar a função de Gerência/Supervisão, a EMPRESA deverá fazer a devida anotação na CTPS, discriminando a profissão do empregado e o seu cargo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APARELHOS CELULAR

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados que precisarem para desenvolvimento de suas atividades e arcará com as despesas mensais efetuadas em razão do trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISORIA DA GESTANTE

A EMPRESA assegura garantia de emprego ou indenização correspondente em pecúnia à empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término de garantia prevista no ADCT art. 10º - II b, da Constituição.

§ 1º - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar a empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º- Permanece assegurada o direto à licença maternidade, conforme legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá crachá aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalente, o intervalo mínimo de 01h00min (uma) hora de almoço, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o Repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, viver sob sua responsabilidade econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

d) 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Considerando-se esse benefício como licença paternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR Descanso Semanal Remunerado e feriados da semana, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para o efeito de férias e 13º salário.

f) No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) 2 (dois) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

h) Até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

i) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimento de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ Único - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em toda a atividade sujeita a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos (1) um fim de semana livre por mês, permitida a troca de escala entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

§ 1º - Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

§ 2º - Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 dias corridos.

§ 3º - Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL NAS FÉRIAS

Quando da sua concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) de um salário nominal, a título de adiantamento salarial, ou ainda manifestar sua oposição caso não tenha interesse no recebimento.

§ 1º- O adiantamento salarial será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 7(sete) parcelas mensais sem juros, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término das férias.

§ 2º- O adiantamento salarial será concedido em única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

§ 3º- O empregado poderá optar por um novo adiantamento salarial quando o adiantamento anterior estiver quitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A EMPRESA fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivo.

§ Único - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA)expedido pelo Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da sua função.

§ Único - O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A EMPRESA informará, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA. O escrutínio será secreto, assegurando que o Representante do SINTTEL/DF possa constatar a legalidade do processo.

§ 1º- Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º- É assegurada a participação nas eleições da CIPA de todos os empregados, inclusive os que executem serviços externos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópias dos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Considerando-se que a empresa mantém convênio médico hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para esses serviços ou diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convenio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da

categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (Cid) o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento de recursos humanos da empresa.

c) Não será exigida a comprovação de medicamentos.

d) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrido Acidente de Trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL/DF.

§ 1º- Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 2º- Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL/DF

A EMPRESA permitirá a fixação no Quadro de Avisos de boletins e informativos do SINTTEL-DF nos locais de trabalho que tratem de matéria de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais do trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A EMPRESA permitirá o acesso de representantes, credenciados do SINTTEL-DF, em seu escritório ou locais de trabalho, desde que previamente comunicado à EMPRESA.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento aos eventos sindicais e assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8,agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual, através do e-mail (**mensalidadesindical@sinttel.org.br**)

Parágrafo Segundo – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento da exigência legal de

homologação da rescisão contratual conforme previsto na clausula 27 deste Acordo, e, no caso de reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT.

1% (um por cento) do valor de um salário-mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º- Os valores das multas aplicadas a EMPRESA, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do SINTTEL-DF.

§ 2º- Os infratores terão prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º- Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no ART.545 da CLT, a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

§ 4º- Os valores das multas resultantes das infrações a este acordo, cometidas pelo SINTTEL-DF serão revertidas em favor da EMPRESA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado o direito das partes à negociação e ao acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando os direitos e obrigações advindos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, as PARTES, na qualidade de Controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a atuar em conformidade com as disposições legais no tratamento de dados pessoais que serão realizados, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares, conforme parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição sindical e colônia de férias, a EMPRESA disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO nome, matrícula e data de nascimento dos empregados sindicalizados, que serão utilizados pelo SINDICATO com a finalidade exclusiva de identificação do participante e a segurança do voto na realização de assembleias, conforme art. 612 da CLT, por meios eletrônicos, tendo em vista a necessidade decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 e/ou do trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro: O SINDICATO adotará todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos

dados pessoais, bem como se responsabiliza pelo tratamento realizado por terceiros contratados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

Parágrafo Quinto: Cada parte será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso uma Parte receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato à Parte responsável, por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes comprometem-se a discutir e repactuar, ao fim do primeiro ano de vigência do presente instrumento, as cláusulas de natureza econômica.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

PAULO SERGIO DA SILVA GIRIO
Diretor
TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ACT 2025-2027 TEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.